



PREFEITURA  
**GOVERNADOR  
MANGABEIRA**  
Governo da Mudança

**DECRETO MUNICIPAL Nº. 044/2020, de 19 de junho de 2020.**

**“Dispõe sobre os procedimentos para o período do São João para enfrentamento do COVID-19 no âmbito do município de Governador Mangabeira”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR MANGABEIRA**, no uso das atribuições de seu cargo, especialmente aquelas constantes nos dispositivos legais da Lei Orgânica do Município, tendo em vista o disposto na Lei n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e na Portaria MS/GM n.º 356 de 11 de março de 2020.

**DECRETA;**

**PROCEDIMENTOS PARA O PERÍODO DE 21/06 A 02/07 – OPERAÇÃO SÃO JOÃO.**

**Art. 1º.** Ficam adotadas no âmbito do Município de Governador Mangabeira às medidas a seguir expostas no período de 21 de junho à 03 de julho, Operação São João, em função da necessidade de enfrentamento da pandemia do novo coronavírus (COVID – 19).

**\*A comercialização de FOGOS de artifício somente é autorizada pelos estabelecimentos com ALVARÁ, mesmo que provisórios, e devidamente vistoriado pela Defesa Civil Municipal;**

**\*É terminantemente proibida a comercialização de ESPADAS;**

**\*Nas noites dos dias 23 e 24 de junho (São João) e 29 de junho (São Pedro) serão permitidas a instalação de FOGUEIRAS, na sede e zona rural, do Município, no período das 18 às 22 horas;**

**\*Após às 22 horas, até às 5 horas da manhã, fica estabelecido o TOQUE DE RECOLHER, sendo, peremptoriamente, proibida a circulação de pessoas e ou a permanência em frente aos domicílios em todo o perímetro do Município;**

**\*É terminantemente proibida a circulação de qualquer espécie de som, de modo especial, sons automotivos, paredões e a instalação de aparelhagens de sons nas vias e espaços públicos, das 18 às 07 horas da manhã, no período de 23 de junho à 03 de julho. A infringência desta determinação ensejará em imediata apreensão**



**Governo da Mudança**

do som e aplicação de multas ao proprietário do som e do local onde o mesmo esteja;

\*Nas noites de SÃO JOÃO (23 e 24 de junho) e de SÃO PEDRO (29 de junho) somente poderão estar ao redor das FOGUEIRAS às pessoas residentes no imóvel onde às mesmas estão instaladas, sendo proibida a aglomeração de pessoas e obrigatório o uso de máscaras;

\*Nas noites de SÃO JOÃO (23 e 24 de junho) e de SÃO PEDRO (29 de junho), de modo especial, e durante todo o tempo, é terminantemente proibida a queima de ESPADAS em toda a extensão territorial do Município, sob pena de Prisão em flagrante dos que descumprirem a presente determinação;

\*Nos dias de SÃO JOÃO (23 e 24 de junho), de SÃO PEDRO (29 de junho) e no 02 de julho fica proibida a circulação de pessoas, no tradicional CASA em CASA, por grupos organizados ou isoladamente, devendo às comedidas comemorações ficarem adstritas aos moradores de cada imóvel, a fim de se observar o ISOLAMENTO SOCIAL e evitar aglomerações, de modo, a se manter a tradição mas com o seguinte compromisso de consciência e cidadania "VAI TER SÃO JOÃO, MAS CADA QUAL NA SUA CASA".

\*Os feriados de 24 de junho (São João) e 02 de julho (Independência da Bahia) foram antecipados por Decreto Estadual, respectivamente, para os dias 25 e 26 de maio, portanto essas datas serão dias normais no tocante ao regular funcionamento do comércio e nas repartições públicas.

**FUNCIONAMENTO DAS BARREIRAS DE ORIENTAÇÃO SANITÁRIA O PERÍODO DE 21/06 A 28/06.**

\*As Barreiras de Orientação Sanitárias localizadas na Rua César Martins (Cemitério) e no Bairro Fonte das Pedras (Madeira Paz) funcionarão, no período 21 de junho à 28 de junho, em expediente de 24 horas;

\*A Barreira de Orientação Sanitária localizada na Rua Deocleciano Sevilha (Posto Capivary) funcionará, no período 21 de junho à 28 de junho, até às 20 horas, sendo após esse horário interrompida a entrada de veículos, por aquela via de acesso, ao Município;

\*No período 21 de junho à 28 de junho serão fechados os acessos ao Município pelas localidades de Posto Águia, Lagoa da Rosa e Mão Divina, devendo ser utilizado para acesso à zona rural o trevo do Bairro Fonte das Pedras (Madeira Paz).



**Governo da Mudança**

**Art. 2º.** - Essas medidas poderão sofrer alterações, ajustes, serem revogadas ou ampliadas a qualquer tempo, de acordo com a evolução ou involução do novo coronavírus no nosso Município e região.

**Art. 3º.** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário contidas em decretos anteriores e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade em saúde causado pelo COVID – 19.

Governador Mangabeira, 19 de junho de 2020.



**MARCELO PEDREIRA DE MENDONÇA**  
**PREFEITO**